

PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.00004-301

### DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor **Gilberto Lourenço Magalhães** em face do fornecedor **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, em razão da contratação não reconhecida de empréstimo no valor de R\$ 1.827,80 reais, parcelado em 96 vezes de R\$ 42,00 reais. O consumidor, beneficiário do INSS, alega ter sido contatado por meio de ligações via WhatsApp e, posteriormente, percebeu a contratação indevida sem o crédito do valor correspondente na sua conta. Declarou que sua filha, ao analisar o extrato do INSS, identificou o empréstimo não reconhecido. Nesse cenário, solicitou esclarecimentos, o fornecimento da cópia integral do contrato e o cancelamento do empréstimo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a preposta da empresa reclamada, em Termo de Audiência de Conciliação às fls. 43, apresentou esclarecimentos informando que o contrato de serviço de empréstimo encontra-se cancelado. Nesse contexto, conforme consta na palavra do conciliador no próprio termo, a situação de cancelamento do contrato foi repassada ao consumidor, bem como a informação de que, no extrato juntado pelo próprio consumidor, referente ao mês 09/2025, não houve nenhum desconto em seu benefício. Diante das informações trazidas pelo fornecedor, com a consequente anuência do consumidor no ato conciliatório, considera-se que a empresa atendeu à demanda exposta, devendo a reclamação ser considerada **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 22 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Cavalcante Mota**  
PROCON Maracanaú

### DESPACHO

Considerando o que foi apresentado em Termo de Audiência de Conciliação às fls. 43, verifica-se que a preposta da empresa reclamada informou que o contrato de serviço de empréstimo encontra-se cancelado, situação já constatada pelo consumidor, não havendo, portanto, irregularidade por parte da empresa notificada. Dessa forma, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de outubro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
PROCON Maracanaú